



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS

CNPJ. 24.176.307-0001/06

DECRETO Nº 45 /2024

DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO DE FINANCEIRO DA APS - AFAPS, REFERENTE AO COMPONENTE DE QUALIDADE DO COFINCIAMENTO FEDERAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), DEVISIO AOS PROFISSIONAIS COMPÕEM AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, EQUIPES DE SAÚDE BUCAL E EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE ESTRELA DE ALAGOAS, CONFORME O ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 396/2024.

O Prefeito Municipal de Estrela de Alagoas, Estado de Alagoas, no exercício de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, além da organização e funcionamento dos serviços relacionados;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, definindo valores mínimos a serem aplicados e normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas em saúde nas três esferas de governo;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que modifica a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, abordando o financiamento e a transferência de recursos federais para ações e serviços do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.493/GM/MS, de 10 de abril de 2024, que altera a
Praça Luiz Duarte – 110 – Centro – CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas – AL
e-mail: pmdeestreladealagoas@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS

CNPJ. 24.176.307-0001/06

Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, introduzindo nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no SUS;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 396/2024, que institui o Incentivo Financeiro da APS (IFAPS), referente ao componente de qualidade do cofinanciamento federal da Atenção Primária à Saúde, destinado aos profissionais das equipes de saúde da família, saúde bucal e equipe multiprofissional da APS, e outras providências;

CONSIDERANDO o artigo 5º da Lei Municipal nº 396/2024, que prevê a emissão de decreto para descrever os critérios de avaliação;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios de avaliação do Incentivo Financeiro da APS, relativo ao componente de qualidade do cofinanciamento federal, destinado aos profissionais das Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB) e Equipe Multiprofissional (E-MULTI) da Atenção Primária à Saúde, visando ao cumprimento de indicadores de saúde acordados.

Art. 2º O Município terá direito ao recebimento dos valores fixados do componente de Qualidade do cofinanciamento federal da APS, que serão pagos aos profissionais de forma quadrimestral, após a avaliação dos resultados de cada equipe, conforme as metas estipuladas pelo Ministério da Saúde, verificando a transferência de recursos pelo referido ministério para o período de referência, devendo ser aplicado conforme a legislação vigente.

Art. 3º A parcela destinada aos profissionais, correspondente a 60% do valor do Componente de Qualidade repassado pelo Ministério da Saúde, será dividida conforme os percentuais a seguir:

I – Para as ESF:

- a) 12% para os Médicos;
- b) 16% para os Enfermeiros;
- c) 10% para Técnicos de Enfermagem ou Auxiliares de Enfermagem;
- d) 22% para Agentes Comunitários de Saúde.

II – Para as ESB:

- a) 36% para Cirurgiões Dentistas;
- b) 24% para Cirurgiões Dentistas e Auxiliares de Consultório Dentário ou Técnicos em Higiene Bucal.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS

CNPJ. 24.176.307-0001/06

III – Para a EMULTI:

- a) 60% a ser dividido igualmente entre todos os profissionais computados para o financiamento da equipe.

Parágrafo único: Os indicadores de avaliação serão os mesmos utilizados pelo Ministério da Saúde para a transferência do Componente de Qualidade. Alterações poderão ser definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º O valor do Componente de Qualidade é variável, de acordo com o desempenho de cada equipe conforme relatado pelo Ministério da Saúde em sua plataforma oficial durante o período quadrimestral.

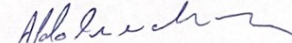
Art. 5º Os integrantes das equipes da Atenção Primária à Saúde devem estar cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) ou em outro que o substitua, e devem estar efetivamente envolvidos nas ações de cumprimento dos indicadores e critérios do Componente de Qualidade do cofinanciamento federal da APS.

Art. 6º O IFAPS não será incorporado aos vencimentos dos servidores, mantendo sua natureza jurídica vinculada ao cumprimento de metas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a maio de 2024, revogando disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS, em 15 de outubro 2024


Aldo Lira
PREFEITO